



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO
n.º 3775 em 09/10-85
SERGIO
FUNDO PÚBLICO

LEI Nº 101/85

SÚMULA: - Concede ISENÇÃO das Taxas de -
Meio-Fio c/Sarjetas e Paralelepípedos da
Associação Maternal de Sarandi -AMAS-, -
desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, aprovou e eu,
Julio Bifon, Prefeito Municipal
Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido à Associação Maternal de Sarandi -AMAS-, -
desta cidade, ISENÇÃO das Taxas de Meio-Fio c/Sarjetas e
Paralelepípedos no valor global e corrigido de Cr\$. ...
10.529.237 (deis milhões, quinhentos e vinte e nove mil,
duzentos e trinta e sete cruzeiros)- referente ao imóvel
situado na Quadra 02- Datas 08 e 08-A, desta cidade- cen-
tro.
- Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado -
por seus setores de Finanças e Patrimônio, a proceder a
competente baixa da quantia mencionada no art. 1º desta
Lei.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1985.


JULIO BIFON -
Prefeito Municipal